



Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

Razão Social: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERV. PUB. DO MUN. DE GUAÇUI

Cód. Atividade: 75302

Nome da Atividade: SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ/MF: 04.376.371/0001-23

Endereço: AVENIDA ESPÍRITO SANTO, N.º 70

Bairro: CENTRO Cidade: GUAÇUI Estado: ES CEP: 29560-000

Telefone: (28) 3553-2522 / 3070 Fax: E-mail: guacui@ciece-es.org.br

Representante Legal: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES Cargo: PRESIDENTE EXECUTIVO

Responsável Adm. Convênio: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES Cargo: PRESIDENTE EXECUTIVO

Doravante denominada CONCEDENTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES, agente de integração, Instituição do Sistema Nacional CIEE, de direito privado, não-governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com sede central na:

Endereço: Av. Princesa Isabel, 629, 2º andar

Bairro: Centro CEP: 29010-904 site: www.ciece-es.org.br

Fone(s): (0xx27) 3232-3200

Inscrições CNPJ/MF: 01.219.199/0001-06 Estadual: Isento Municipal: 205432

Representada por: Sr. Jossyl Cesar Nader Cargo: Superintendente Executivo

Doravante denominado CIEE/ES:

CLÁUSULA 1ª - A cooperação entre as partes tem como objetivo comum a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com o inciso III do art. 203 e inciso IV do art. 214, da Constituição Federal, através da operacionalização de Programa Estágios de Estudantes.

§ 1º - A conjugação de interesses das partes tem por finalidade viabilizar o ato educativo escolar supervisionado de estudante no ambiente de trabalho e será realizada através de obrigações assumidas pelos signatários do presente convênio na forma das Cláusulas 2ª, 3ª e 4ª deste convênio.

§ 2º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de estudantes.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE/ES:

- a) Manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da CONCEDENTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
- f) Auxiliar no controle dos Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente e Orientador da Instituição de Ensino;
- g) Controlar e acompanhar, com a periodicidade necessária, a atualização do Plano de Atividades de Estágio;
- h) Controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Avaliação e Realização de Estágio, de responsabilidade da CONCEDENTE;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à CONCEDENTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE/ES, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE/ES o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos Planos de Atividades dos estagiários;
- f) Controlar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio - TCE remetendo uma via assinada pelas 03 partes para o CIEE/ES para conclusão do processo de contratação e comprovação da relação de estágio;
- g) Conceder ao ESTAGIÁRIO bolsa - auxílio ou, quando acordado, outra forma de contraprestação e auxílio transporte em conformidade com o art. 12º da Lei;
- h) Conceder ao ESTAGIÁRIO período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, nos termos da legislação vigente;
- i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino os Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento assinado pelo Supervisor e pelo estagiário;
- k) Entregar Termo de Avaliação e Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- l) Informar ao CIEE/ES a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE/ES;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informado pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do nível médio;
- p) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como CONCEDENTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª - O Programa Estágio de Estudantes é serviço de mediação do acesso ao mundo do trabalho prestado pelo CIEE/ES a estudantes, ao qual a CONCEDENTE adere ao oferecer estágio, e assume a obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção do Programa e do CIEE/ES.

§ 1º - Para fins de cumprimento da obrigação do caput da presente cláusula, a CONCEDENTE efetuará mensalmente contribuição, no valor de R\$55,00 (Cinquenta e Cinco Reais) multiplicado pelo número de estudantes que estejam realizando estágio em suas dependências, ao CIEE/ES, ao abrigo do presente Convênio;

§ 2º - A contribuição efetuada pela CONCEDENTE ao CIEE/ES será destinada à manutenção de atividades administrativas, técnicas e institucionais deste agente de integração;

§ 3º - O cálculo da contribuição mensal a ser efetuada pela CONCEDENTE ao CIEE/ES incluirá todos os Termos de Compromissos de Estágio (TCE), inclusive os que tenham sido rescindidos durante o mês de exercício da contribuição, independente do número de dias de efetivo estágio realizado pelo estudante;

§ 4º - O valor previsto no § 1º desta Cláusula será corrigida no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP- M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, ou outro índice que vier substituí-lo;

CLÁUSULA 5ª - A concessão e pagamento da bolsa auxílio, auxílio transporte e demais benefícios do(s) estagiário(s) quando houver, serão realizados através do CIEE/ES, mediante as seguintes condições:

§ 1º O CIEE/ES enviará a relação de estagiários ativos contratados pela CONCEDENTE para conferência e confirmação do(s) valor(es) da(s) bolsa(s) auxílio para pagamento;

§ 2º - A destinação do(s) valor(es) da(s) bolsa(s) auxílio, auxílio transporte e demais benefícios (quando houver), será efetuada pela CONCEDENTE ao CIEE/ES, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da frequência do(s) estagiário(s). Mediante crédito no Banco Banestes, agência 84, conta nº 5.703.186;

§ 3º - O CIEE/ES efetuará o pagamento da(s) bolsa(s) auxílio ao(s) estagiário(s) até o 3º (terceiro) dia útil, após a confirmação dos recursos em sua conta corrente.

§ 4º - O CIEE/ES emitirá para a CONCEDENTE recibo correspondente ao valor da(s) bolsa(s) auxílio, auxílio transporte e ao ressarcimento das despesas, se houverem.

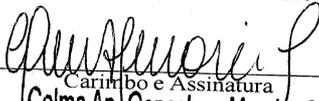
CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória no Estado do Espírito Santo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor.

Vitória/ES, 17 de Abril de 2015.

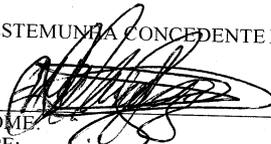
CONCEDENTE DO ESTÁGIO


Carimbo e Assinatura
Celma Ap. Gonçalves Moreira Gomes
PRESIDENTE EXECUTIVA
MATRICULA Nº 000442-1

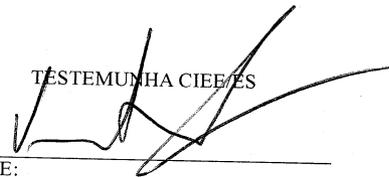
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES


Carimbo e Assinatura

TESTEMUNHA CONCEDENTE DO ESTÁGIO


NOME: **Wagner Mendes de Souza**
CPF: **00000000000**
Superintente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matricula: 014864

TESTEMUNHA CIEE/ES


NOME: **Vitor Aguiar Corteletti**
CPF: **100.910.947-20**

Vitor Aguiar Corteletti
Gerente de Relacionamento
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/ES

